



JORNAL DA

# FENATTEL

Órgão de Divulgação da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações  
FENATTEL - Filiada à UNI e à CONTCOP - AGOSTO 2013 - numero 012- Diretor Responsável: ALMIR MUNHOZ

## Enfrentamos os desafios que fortalecem nossa luta e organização



### Grandes Campanhas no Segundo Semestre alavancam a Ação Sindical no setor de Telecom no Brasil

A Diretoria Executiva da FENATTEL, cumprindo as decisões do 4o. Congresso Nacional dos Trabalhadores lança 5 grandes ações:

- \* O Abaixo Assinado Nacional pela **Regulamentação da Profissão do Teleoperador (PL 2673/2007)**: serão 500 mil assinaturas em 90 dias
- \* Repudio ao PL 4330 que legaliza as fraudes trabalhistas da terceirização
- \* Campanha Salarial das Operadoras
- \* Campanha Salarial Unificada do Teleatendimento
- \* Campanha de Sindicalização

Este é o principal saldo do 4º Congresso Nacional dos Trabalhadores em Telecomunicações. A união combativa em torno de um programa nacional capaz de mobilizar os trabalhadores de norte a sul e que coloca em primeiro plano o enfrentamento da precarização, a pior consequência da tercerização, a conquista de Convenções Coletivas Nacionais, o fortalecimento de todos os sindicatos com a **CAMPANHA NACIONAL DE SINDICALIZAÇÃO**, a organização de mulheres e da juventude.

Confira nessa edição as diretivas de ação da maior Federação de Trabalhadores do continente!

**Fala Presidente, Almir Munhoz**

## Movimento Sindical dos Trabalhadores não tem nada a ver com a concorrência

### Nosso Verbo é Unir: o dos Patrões é Dividir e Competir

Caros companheiros e Caras Companheiras,

Dedico a minha mensagem desta edição a todos dirigentes nacionais, delegados e ativistas de todos os sindicatos filiados de Norte a Sul do Brasil. Como presidente da FENATTEL, organização de expressão continental dos trabalhadores de telecom, que luta para construir a Unidade na Luta, a duríssimas penas, agregando diferentes correntes de pensamento em torno de um programa comum em prol do Trabalhador, não sou adepto de tampar o sol com a peneira.

O desafio é imenso e não iremos desistir no meio do caminho, por piores que sejam as armadilhas que os patrões lançam a cada curva desta caminhada.

Qual o objetivo estratégico da FENATTEL, aprovado em dois Congressos? UNIFICAR OS ACORDOS E CONVENÇÕES E ELIMINAR AS DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DE UMA EMPRESA A OUTRA, DE UMA REGIÃO A OUTRA. Quem se opõe a isso com mais força? Claro, os patrões.

De um lado por questões objetivas, como a fraqueza deles de não ter uma entidade nacional com legitimidade para falar por todas as empresas, nos três principais segmentos, operadoras, prestadoras e teleatendimento.

Mas, de outro lado, por questões subjetivas, por condutas anti-éticas, e em níveis diferentes, nestes segmentos há executivos de Relações

Trabalhistas que se dedicam, com uma eficiência que justifica sua presença nestes cargos, a semear entre os dirigentes sindicais a cizânia, a divisão, a intriga e a desconfiança, valendo-se de apelos como discursos hipócritas acerca da autonomia estadual, ou das possibilidades de atendimento de demandas locais em troca da ruptura da unidade.

Há empresas, umas mais que outras que lutam abertamente para concorrer no mercado às custas de explorar e estimular a divisão da representação sindical, o que é crime contra a organização do trabalho, estas querem se viabilizar às custas das diferenças no VA-VR, na cobertura médica, na sonegação e maquiagem de dados para não pagar PPR.

Vamos denunciar as armadilhas dessas empresas para NÃO SUBORDINAR O MOVIMENTO SINDICAL DOS TRABALHADORES AOS INTERESSES DA CONCORRÊNCIA EMPRESARIAL, porque isso, NÃO É PROBLEMA NOSSO.

São elas que semeiam discórdia, desconfiança, que jogam areia nos olhos dos negociadores, que permitem vazamento de informações para tentar desmoralizar os dirigentes sindicais, mas aqui em público eu respondo: os dirigentes da FENATTEL nada devem e por isso seguem adiante com sua consciência limpa e seguros na luta. Os oportunistas que em troca de sua sobrevivência como divisionistas tentam criar factoides e confundir trabalhadores estão um a um sendo levados ao Tribunal para provar as mentiras que lançam. Nenhum boletim, e-mail, discurso caluniador ficará sem resposta.

No mais é reafirmar o caminho decidido pelas bases, e custe o que custar nós vamos vencer, desde que lutemos a cada passo com unidade, sabendo que aquele de quem devemos desconfiar, está no mais das vezes sentado do outro lado da mesa. As empresas estão sendo pressionadas a agir com ética, compromisso com a verdade e a boa fé, ou seus negociadores que violarem daqui por diante esses princípios não serão mais reconhecidos como negociadores e interlocutores.

Almir Munhoz

Presidente

TELEOPERADOR É PROFISSÃO

**#RegulamentaJá**

ABAIXO ASSINADO NACIONAL PELA APROVAÇÃO DO PL 2673/2007



## A FENATTEL lançou a maior campanha de Mobilização Sindical dos últimos tempos no país

Vamos coletar mais de 500 mil assinaturas em 90 dias e entregar no Congresso Nacional a nossa Exigência! Pegue o abaixo assinado com o diretor do seu sindicato e ajude a coletar as assinaturas que serão entregues aos deputados e

senadores, num grande ato público dos teleoperadores de todo país. O PL 2673/2007 do Dep. Jorge Bittar do Rio de Janeiro está enalhado nas gavetas do Congresso. Procure seu Sindicato e vamos lutar Juntos! **Regulamenta JÁ!**

# SINDICATOS FILIADOS À FENATTEL NAS RUAS, EM DEFESA DO TRABALHADOR

Nas manifestações unitárias realizadas em Julho em todo país, os trabalhadores de telecom mobilizados pelos sindicatos da categoria cumpriram sua tarefa e se destacaram na defesa das bandeiras, como o Repúdio ao PL 4330 que legaliza o que tem de pior na terceirização violando conquistas consagradas na CLT, pela redução da Jornada de Trabalho para 40 horas, que irá gerar mais de tres milhões de novos empregos, contra a corrupção e em defesa da Saúde e Educação públicas e de qualidade para todos.



O SINTETEL SP atuou com destaque no Ato da Av. Paulista e os demais SINTTEIS, em suas capitais, como em Cuiabá-MT, Campo Grande e no Nordeste.

## O nosso 4º Congresso aprovou uma Grande Campanha Nacional de Sindicalização

A importância de uma Campanha, seja Eleitoral, Salarial ou como esta que está sendo proposta, de SINDICALIZAÇÃO, está no fato de que obriga todos a debater METAS, MEIOS, PRAZOS e a fazer uma AVALIAÇÃO ao final.

Significa colocar nossas melhores energias em tensão, em meio a todas as tarefas e demais mobilizações, principalmente as salariais, para ao mesmo tempo debater com as bases o objetivo e a razão de ser de existir um SINDICATO que as REPRESENTA.

A presente campanha de fortalecimento dos nossos Sindicatos e da FENATTEL, só terá êxito se estiver ligada ao movimento real, de interesse dos trabalhadores da rede, das operadoras e dos telecentros.

O melhor lugar para sindicalizar em massa é nas lutas.

### A META DA CAMPANHA É SINDICALIZAR 100 MIL NOVOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TODO PAÍS

Pelo trabalho que cada sindicato vem realizando, pelas conquistas obtidas recentemente, seja no enfrentamento da terceirização, seja nas campanhas e mobilizações nacionais articuladas, os chamados DIAS NACIONAIS DE LUTA, já realizados na CLARO, EMBRATEL, OI, ARM, esta meta pode ser considerada tímida, no prazo de 4 meses entre AGOSTO e NOVEMBRO de 2013.

Só teremos uma Federação forte, se enraizada nas bases.

# CAMPANHAS SALARIAIS 2013:

## AÇÃO SINDICAL

*O Departamento de Negociação da FENATTEL, cumpriu o calendário nacional das campanhas salariais e encaminhou aos Sindicatos de todo país a proposta de pré Pauta com todas as operadoras. Cada Sindicato, democraticamente, já realizou as assembleias e devolveu as sugestões de alterações que estão sendo acrescentadas e dentro do calendário de cada data-base, A*

Entre os principais itens que constam da PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL (OPERADORAS) PARA NEGOCIAÇÃO “UNIFICADA” DOS SINDICATOS FILIADOS À FENATTEL - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013/2014 – DATA BASE 1º DE SETEMBRO (CLÁUSULAS ECONÔMICAS) estão os seguintes tópicos:

### CLÁUSULA 1ª. - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As EMPRESAS reajustarão em 01/09/2013 os salários de todos os seus TRABALHADORES, independente do tempo de serviço nas EMPRESAS, de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em 01/09/2012, ou seja, 100% (cem por cento) das perdas salariais do período.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao TRABALHADOR admitido para a função de outro, o recebimento de salário igual ao TRABALHADOR desligado.

Parágrafo Segundo: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

### CLÁUSULA 2ª. - AUMENTO REAL

As EMPRESAS concederão 5% (cinco por cento) a título de aumento real para todos os TRABALHADORES, sem prejuízo do disposto na cláusula de reajuste salarial do presente instrumento.

### CLÁUSULA 3ª. - ANUÊNIO

As EMPRESAS pagarão a todos os seus TRABALHADORES o adicional por tempo de serviço (A.T.S.), no importe de 1% (um por cento) do salário base, por cada ano de serviço que lhe tenha sido prestado.

### CLÁUSULA 7ª. - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As EMPRESAS farão o adiantamento da primeira parcela do 13º salário (50%) quando o TRABALHADOR sair em férias, na forma da lei. Quando não forem concedidas férias no período, a primeira parcela deverá ser paga no mês de fevereiro de cada ano, respeitada a opção do TRABALHADOR e a segunda até dia 15 de dezembro.

### CLÁUSULA 8ª. - PISO SALARIAL

O piso salarial será de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de setembro de 2013.

### CLÁUSULA 10ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) OU PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

O Acordo Coletivo de Trabalho do PLR/PPR relativo ao exercício 2014, deverá ser negociado e firmado com as ENTIDADES SINDICAIS até 31/03/2014. Ficando assegurado o recebimento mínimo de 02 (dois) salários nominais de cada TRABALHADOR envolvido.

### CLÁUSULA 13ª. - CURSO DE FORMAÇÃO

Na hipótese em que o TRABALHADOR venha a participar de cursos de formação compatíveis com a sua atividade profissional nas EMPRESAS, inclusive de língua estrangeira, estas deverão participar com 100% (cem por cento) do custo. As EMPRESAS manterão seus TRABALHADORES

devidamente informados sobre as condições acima mencionadas.

### CLÁUSULA 14ª. - BOLSA DE ESTUDO

As EMPRESAS custearão integralmente bolsa de estudo para seus TRABALHADORES, contemplando cursos de graduação, pós-graduação e de mestrado, bem como cursos de idiomas.

### CLÁUSULA 16ª. - SUBSÍDIO

As EMPRESAS proporcionarão aos seus TRABALHADORES subsídio de 100% (cem por cento) na aquisição de produtos e serviços do GRUPO. Parágrafo Único: O benefício mencionado na presente cláusula será extensivo aos TRABALHADORES que vierem a se aposentar na vigência do contrato de trabalho existente entre as partes.

### CLÁUSULA 17ª. - LICENÇA ADOÇÃO

As TRABALHADORAS que adotarem filhos, a licença será de 180 (cento e oitenta) dias, a teor do que dispõe a Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, considerando a expressa revogação dos parágrafos 1º a 3º do artigo 392. A, da CLT, por considerar a igualdade entre a filiação biológica e socioafetiva.

Parágrafo Único: Fica estendida a estabilidade provisória de emprego à adotante pelo prazo de 90 (noventa) dias após o retorno do afastamento de que trata o “caput”.

### CLÁUSULA 18ª. - GARANTIA À TRABALHADORA GESTANTE

Fica assegurada à TRABALHADORA gestante a licença maternidade, desde o afastamento médico, até 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da opção ao Programa “Empresa Cidadã”.

Parágrafo Único: Fica estendida a estabilidade provisória de emprego à gestante pelo prazo de 90 (noventa) dias após o retorno do afastamento de que trata o “caput”.

### CLÁUSULA 26ª. - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos TRABALHADORES que vierem desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 3 (três) salários nominais equivalentes ao seu último salário, sem prejuízo das demais verbas legais a que fizerem jus.

Parágrafo Primeiro: Se o TRABALHADOR permanecer nas EMPRESAS após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS abrangidas pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho se comprometem em considerar, para efeito da presente cláusula o tempo de atividade que o TRABALHADOR tiver em outras empresas do segmento de TELECOMUNICAÇÕES.

### CLÁUSULA 33ª. - VALE ALIMENTAÇÃO

O valor do vale alimentação será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) ao mês.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o benefício de que trata o “caput” será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES.

Parágrafo Segundo: Será fornecido o Vale Alimentação integralmente aos TRABALHADORES afastados: a) em férias;

# OPERADORAS TERÃO QUE AVANÇAR

- b) em auxílio doença enquanto perdurar o afastamento;
- c) em acidente de trabalho enquanto perdurar o afastamento;
- d) em licença maternidade/licença adoção enquanto perdurar a licença.

Parágrafo Terceiro: O TRABALHADOR poderá optar pela flexibilização do valor total dos benefícios (vale refeição e vale alimentação).

Parágrafo Quarto: O valor recebido a título de Programa Alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº. 5, de 14/01/1991.

## CLÁUSULA 34ª. - VALE REFEIÇÃO

O valor do vale refeição será de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo fornecido o correspondente a 26 (vinte e seis) dias, independentemente da quantidade dos dias úteis no mês para TRABALHADORES com jornada igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Serão fornecidos os Vales Refeição integralmente aos TRABALHADORES afastados:

- a) em férias;
- b) em auxílio doença enquanto perdurar o afastamento;
- c) em acidente de trabalho enquanto perdurar o afastamento;
- d) em licença maternidade/licença adoção enquanto perdurar a licença.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o benefício de que trata o “caput” será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES.

Parágrafo Terceiro: O TRABALHADOR poderá optar pela flexibilização do valor total dos benefícios (vale refeição e vale alimentação). Parágrafo Quarto: O valor recebido a título de Programa Alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº. 5, de 14/01/1991.

Parágrafo Quinto: Serão observadas as eventuais condições mais benéficas atualmente praticadas pelas EMPRESAS em favor dos TRABALHADORES, devendo ainda ser reajustar o valor de que trata o “caput”, caso este seja igual ou superior na presente data, nos mesmos moldes previstos nas cláusulas de reposição salarial e de aumento real.

## CLÁUSULA 35ª. - PAGAMENTO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

As EMPRESAS pagarão o Auxílio Refeição Extraordinário, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor facial do Vale Refeição vigente, no caso de horário extraordinário, independentemente de serem remuneradas ou compensadas.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o benefício de que trata o “caput” será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES, sendo desvinculado do salário e não se reveste de caráter remuneratório.

## CLÁUSULA 36ª. - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE BENEFÍCIOS

As EMPRESAS concederão, a título de 13ª cesta de benefícios, juntamente com o pagamento da 2ª (segunda) parcela do 13º do respectivo exercício, a todos TRABALHADORES, inclusive aos afastados, o valor de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquetes.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o benefício de que trata o “caput” será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES, sendo desvinculado do salário e não se reveste de caráter remuneratório.

## CLÁUSULA 38ª. - VALE TRANSPORTE/ÔNIBUS FRETADO/INTERMUNICIPAL/ VALE COMBUSTÍVEL/ESTACIONAMENTO

As EMPRESAS fornecerão, nos limites legais, vale transporte, a todo TRABALHADOR que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio, sem a participação do TRABALHADOR. O benefício poderá ser pago em espécie, creditado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Ônibus Fretado/Intermunicipal - Os TRABALHADORES que não optarem pelo vale-transporte, na forma do “caput” poderão solicitar

o reembolso do ônibus fretado/intermunicipal, devendo ser reembolsado em 100% (cem por cento) do valor mensal. O reembolso poderá ser feito através de crédito em conta corrente, sem caráter remuneratório.

Parágrafo Segundo: Vale Combustível/Estacionamento - Os TRABALHADORES que não optarem pelo vale-transporte, na forma do “caput”, poderão solicitar vale combustível/reembolso de estacionamento no valor integral das despesas.

Parágrafo Terceiro: O crédito do vale transporte deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

Parágrafo Quarto: Aos TRABALHADORES que, por exigência operacional em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 22 horas e 6 horas, as EMPRESAS assegurarão alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS deverão custear integralmente as despesas de transportes para os trabalhos realizados em dias de folga, domingos, feriados ou dias compensados.

## CLÁUSULA 39ª - DO AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA / AUXÍLIO BABÁ

As EMPRESAS concederão aos seus TRABALHADORES, com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem 7 (sete) anos de idade, um reembolso creche e/ou escola, de sua livre escolha, limitado ao valor de 100% (cem por cento) do piso da categoria ao mês.

Parágrafo Primeiro: O reembolso, ora contratado, será cumprido pelas EMPRESAS, mediante a apresentação pelos TRABALHADORES do respectivo comprovante da despesa suportada para a finalidade contida na cláusula, até o limite do valor acima estipulado. Parágrafo Segundo: Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao TRABALHADOR (a) converter o benefício de que trata a presente cláusula, em auxílio babá, de sua livre escolha, sendo obrigatória a apresentação de comprovante das despesas realizadas.

## CLÁUSULA 40ª. - DO AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

As EMPRESAS pagarão 100% (cem por cento) do piso da categoria ao mês aos TRABALHADORES, a título de “auxílio aos portadores de necessidades especiais com comprometimento intelectual” que tenham filho (s) ou dependente (s), sem limite de idade, reconhecido (s) e devidamente atestado por Laudo Médico, sem ônus aos TRABALHADORES.

Parágrafo Único: A percepção do presente benefício não exclui a obrigação do pagamento do auxílio creche/pré-escola/babá, sendo, portanto, admissível acumulação de tais benefícios.

## CLÁUSULA 41ª. - AUXÍLIO CONDUTOR / GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR

As EMPRESAS efetuarão o pagamento do auxílio condutor/gratificação por dirigir para TRABALHADORES que utilizam veículo das EMPRESAS, como instrumento de trabalho, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês para utilização de veículos pequenos e, R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por mês para utilização de caminhões.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS manterão convênio com os órgãos públicos competentes, nos sentido de não responsabilizar o TRABALHADOR em serviço nos dias de rodízio e de não permitir que ele sofra as penalidades pertinentes.

Parágrafo Segundo: Não será descontado do TRABALHADOR multa de estacionamento em local da realização do serviço.

Parágrafo Terceiro: Os valores discriminados no “caput” desta cláusula não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do TRABALHADOR, para nenhum efeito.

## JURÍDICO

# FENATTEL REPUDIA O PL 4330

Um estudo realizado em conjunto entre a FENATTEL e o Diretor Jurídico do SINTETEL SP, buscou fundamentar os pontos críticos à proposta do PL 4330\* indo para o debate com o relator Arthur Maia e representantes patronais.

A desregulamentação regulamentada, esta é aleitura que se permite frente ao PL 4330/2004, conhecido como o projeto de lei das terceirizações, de autoria originária do deputado Sandro Mabel, que teve como relator o deputado Roberto Santiago, que com sua apresentação substitutiva, tem por relator deste substitutivo o deputado Arthur Oliveira Maia.

Assim é de curial importância a leitura da exposição de motivos por ele apresentada, que se encontra disponível na internet, no sítio da Câmara (www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuseo=320.2.5.54.O&nuOrador=2&nuInsercao=O&dtHorarioQuarto=10:51&sgFaseSessao=GE&Data=23/11/2012&txApelido=ARTHUROLIVEIRAMAIA,PMDB=BA#)

Do entendimento do deputado, que ao contrário de muitos, a “terceirização não é um mal por si só”, e que os modelos apresentados de outros países como Argentina, França e Espanha, não serve de exemplo para um país como o Brasil, que ocupante da 6ª economia Global, com anseios de figurar entre as quatro maiores economias globais deve espelhar em exemplos como o dos Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra e Japão.

Na mesma esteira de entendimentos, a definição de atividades meio e atividades fins, não possuem a menor relevância para a regulação da Terceirização, o que se autoriza a Terceirização em qualquer atividade das empresas, permitindo sua ocorrência de maneira livre.

Autorizando que a mesma se dê no plano entre pessoa jurídica e pessoa física, em qualquer nível, qual seja o tomador pode contratar um prestador, e este prestador poderá contratar outro prestador e assim sucessivamente sem limites. (proliferação e legalização dos PJs)

Para tanto, o relator no substitutivo, afasta qualquer hipótese de RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA do tomador com os prestadores

na sua cadeia de transferência da execução das atividades, devendo recair apenas no prestador contratante da mão de obra a responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações nos contratos de trabalho.

Neste diapasão, busca implicitamente desvinculado de qualquer compromisso com os trabalhadores, reproduzir o entendimento do STF que considerou constitucional o parágrafo 1º, do art. 71 da lei 8666/93 (Lei das Licitações), que afasta qualquer responsabilidade da Administração Pública nos contratos com Terceiros para os casos de não cumprimento

das obrigações trabalhista dos

trabalhadores TERCEIROS:

“Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadiplência do contratado, com referência aos encargos

trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

OS PONTOS ACIMA JÁ DÃO MOSTRA MAIS DO QUE NECESSARIAS QUE ESTE PROJETO SE CONVOLADO EM LEI, REPRESENTARÁ UM GRANDE RETROCESSO PARA OS TRABALHADORES E PARA AS RELAÇÕES DE EMPREGO, VEZ QUE ELE ATENDERÁ NA SUA PLENITUDE OS INTERESSES DA CLASSE EMPREGADORA, QUE TEM POR OBJETIVO APENAS O LUCRO, O QUE NÃO É CRIME E TAMPOUCO ILÍCITO, mas na maioria das vezes imoral e prejudicial a classe trabalhadora e a sociedade, pelas velhas razões já conhecidas.

NÃO SE PODE OLVIDAR QUE NO ÚLTIMO CONGRESSO REALIZADO PELA FENATTEL, a Terceirização foi tema de um painel deste congresso, e por entendimento majoritário, que consta do documento do Congresso, se apontou que a Terceirização nos moldes atuais tem sido NEFASTA a classe trabalhadora, incluso os trabalhadores do Setor de Telecom.

Deste modo, não pode haver outro sentimento, que a Terceirização tem



sido sim um mal em si mesmo, e continuará sendo este mal, a permanecer esta redação do projeto na forma como está, regulando a desproteção do trabalhador hipossuficiente, ao não reconhecer a responsabilidade do tomador dos serviços, principal beneficiário do esforço empregado pelos trabalhadores na transformação de bens e serviços em produção e lucro.

O Prestador de Serviços, Terceiro, passa a ser nesta relação apenas um intermediário, não podendo deixar ainda que implicitamente, considerá-lo intermediador, o que hodiernamente é reconhecido como ilegal esta intermediação pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Atribuir, que a responsabilidade será apenas e tão somente do Terceiro ou Quarto contratante, é o mesmo que tornar LEGAL A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA, pois não há restrições ou limitações expressa no projeto, que proíba a segmentação e desdobramento da contratação de uma mesma atividade da contratante com demais contratados em qualquer nível. Alegar que as empresas deverão ter em seu Contrato Social apenas uma atividade de prestação de serviços e com isso se criaria a figura de empresas especializadas, é uma falácia sem precedentes, vez que afronta a Constituição Federal tal restrição ou interferência (parágrafo único do artigo 170 da CF/88), sem falar da existência

da Lei de Registros e também, a classe patronal estaria simplesmente ampliando seus CNPJS, criando empresas por ramo de prestação sem contudo demonstrar especialização. Apenas a título de exemplificativo, vivenciamos cotidianamente contratos de prestação de Serviços de Telefonistas junto aos Bancos Oficiais, onde o contratado ao término do contrato, cria uma nova empresa, se sagra vencedor desta licitação, continua com os mesmos empregados no mesmo local da prestação, não quita verbas rescisórias obrigando as telefonistas a pedirem demissão e renunciarem a direitos para serem

recontratadas e tudo isso com o conhecimento e aval dos Bancos Oficiais. Outra falácia é a proposta de retenção de 8% do valor do contrato para assegurar pagamentos de Verbas Rescisórias nos casos em que a Prestadora ao final do contrato, não adimplir com as obrigações trabalhistas de correntes do contrato resiliado. Veja pratica similar já existe, ou seja, é permitida a retenção de percentual por ocasião do pagamento da fatura mensal, sendo a mesma liberada após a comprovação dos pagamentos Tributários da Prestadora, esta pratica caiu no vazio sem eficácia, pois as prestadoras através de Mandado de Segurança tem afastado esta obrigação, o que o PL não resolverá. Por estas e outras razões, que a Regulamentação na forma proposta, não traz nenhum avanço e tampouco garantias ao trabalhador, ao contrário aumenta ainda mais a proteção do empregador contratante, que continuará a se eximir de Responsabilidades e desta vez com o Pleno Aval Legislativo.

É sabido que a Terceirização, tem se tornado sinônimo de Precarização, e a Precarização das relações de trabalho e emprego, é algo indesejável e combatido pelas agremiações Sindicais sérias e representativas, que vislumbra de maneira reiterada a defesa

dos interesses sociais, e por interesse social, leia-se defesa da dignidade da pessoa humana, como ente transformador de sua força de trabalho em riquezas e desenvolvimento de uma Nação.

No texto do Projeto, em suas razões finais por assim dizer, vê-se com clareza, que alguns deputados apresentaram emendas, que se aceitas e integradas, trariam um mínimo de proteção e garantia a classe trabalhadora, mas infelizmente estas emendas não foram aceitas, com justificativas simpliciter e sem propositos, com fim único de atender os interesses da classe empresária.

A realidade social deveria ser vistas através dos olhos dos trabalhadores, por parte daqueles que deles receberam um voto para assim agir e representá-los, em razão destes interesses sociais representarem a proeminência do humano na relação capital/trabalho, para o caso em tela.

O que se tem verificado, é o contrário, sem perder de vista, que a busca pela legitimação da terceirização, ainda que se tente apresentá-lo como imparcial, a tradução é a postura tomada em favor dos interesses economicos em detrimento da classe trabalhadora, ainda que no conteúdo do projeto se oferta como moeda de troca, trechos que se traduzem como favores a classe trabalhadora, sem nenhuma

eficácia e aplicabilidade nos casos concretos, em defesa dos interesses do trabalhador.

Ao não se permitir no projeto o reconhecimento e integração de direitos e benefícios dos trabalhadores terceirizados com os trabalhadores das tomadoras, é o mesmo que permitir a continuidade e reprodução dos trabalhadores de 2ª e 3ª classe, é a negação da solidariedade entre os trabalhadores, que os torna subcidadãos no mundo corporativo produtivo, permitindo aos grupos economicos se associarem em parcerias para melhoria de seus interesses e lucros, com contra partida cada vez menor em favor do trabalhador, desmantelando sempre que possível a rede de proteção

conquistada pelos trabalhadores ao longo da história.

Por conclusão, o projeto na forma como apresentado, nenhuma medida de proteção trará ao trabalhador, se, mantendo desta forma a lógica já existente de atentados aos direitos dos trabalhadores, desqualificando e desconsiderando ainda mais a condição humana de modo perverso, com tecnicas modernas, servindo apenas como ruptura da solidariedade no seio da classe trabalhadora.

O projeto legitima o mascaramento da relação entre o capital e o trabalho, tornando ineficaz o modelo perseguido do verdadeiro Estado Social, se tornando maléfico e perversos os efeitos moderadores defendido nas razões de motivos apresentados no projeto, ao deixar de avançar de modo concreto na proteção destes efeitos, qual seja a do uso indiscriminado da Terceirização, sem nenhuma compatibilidade com o Estado Social desejado, **TRADUZINDO -SE SEM RESERVAS EM UM GRANDE RETROCESSO SOCIAL**, como já visto em outras oportunidades, onde o trabalhador foi relegado a 2º plano pelo poder dirigente.

\*Welton José de Araújo é diretor do SINTETEL SP



# VAMOS RELEMBRAR E VALORIZAR UM DOS GRANDES MOMENTOS DA NOSSA LUTA

O 4º CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES FOI MAIS UM MARCO NA CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE UNIDADE NACIONAL DOS SINDICATOS, COMO FORMA DE DERROTARMOS A PRECARIZAÇÃO CAUSADA PELA TERCEIRIZAÇÃO, DE UNIFICAR DIREITOS, DE REAFIRMAR A LUTA PELAS CONVENÇÕES COLETIVAS NACIONAIS. NO ENCERRAMENTO, SINDICALISTAS DE DIFERENTES PARTES DO GLOBO REAFIRMARAM O PAPEL DO MOVIMENTO SINDICAL BRASILEIRO NO SETOR DE TELECOM E DERAM IRRESTRITO APOIO À LUTA DA FENATTEL.



No sentido horário, desde o alto: Secretário Geral, Luis Antonio, lê a Carta de SP, a Mesa coordenada pelo Presidente Almir, grita: "Trabalhador Unido Jamais será vencido", Tiago (MG) sauda o esforço pela Unidade, Aurea lê relatório de Grupo, Adriana Rozeinvaig (UNI) sauda a FENATTEL, detalhe da Mesa Final, Luis (Rio), Almir, Guicho (SP) e Lauro (MT), Mauro (ABC) lê relatório de Grupo, Plenário vota resoluções, Cenise Monteiro lê moção contra conduta da Amérioca Movil no Brasil, Marcos Courtney (EUA) discursa impressionado com a força do Congresso.